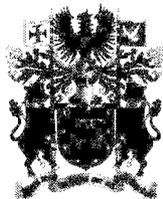




**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 152/2009, DE 2 DE JULHO, QUE ESTABELECE OS REQUISITOS ZOO-SANITÁRIOS APLICÁVEIS AOS ANIMAIS DE AQUICULTURA E PRODUTOS DERIVADOS, ASSIM COMO À PREVENÇÃO E AO COMBATE A CERTAS DOENÇAS DOS ANIMAIS AQUÁTICOS – MAMAOT – (REG. DL 107/2013)**

|   |                        |
|---|------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA<br>DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES |                        |
| ARQUIVO   |                        |
| Entrada <u>1168</u>                                     | Proc. n.º <u>08.06</u> |
| Data: <u>03/04/10</u>                                   | N.º <u>261 X</u>       |



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 10 de Abril de 2013, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e também por videoconferência com a delegação de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de julho, que estabelece os requisitos zoo-sanitários aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, assim como à prevenção e ao combate a certas doenças dos animais aquáticos – MAMAOT – (Reg. DL 107/2013).

### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – cf. artigo 1.º – proceder à alteração do Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de julho.

O Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de julho, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/88/CE, do Conselho, de 24 de Outubro, alterada pela Diretiva n.º 2008/53/CE, do Conselho, de 30 de abril, relativa aos requisitos zoo-sanitários aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, bem como à prevenção e combate a certas doenças dos animais aquáticos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

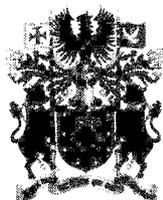
Acontece que a presente iniciativa sustenta que a legislação comunitária acima referida, nomeadamente o Anexo IV, foi objeto de alteração pela Diretiva de Execução n.º 2010/31/UE, da Comissão, de 25 de outubro de 2012, quanto às espécies de peixes sensíveis à septicemia hemorrágica viral e quanto às doenças exóticas que podem comprometer o estatuto sanitário dos animais aquáticos suprimindo a síndrome ulcerativa epizootica, pelo que “importa, por isso, alterar o Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de julho, de forma a incluir as alterações da Diretiva de Execução n.º 2010/31/UE, da Comissão, de 25 de outubro.”

Assim, em concreto, prevê-se (cf. artigos 1.º a 3.º) as seguintes modificações ao Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de julho:

- i. Alteração dos seguintes artigos:
  - a) Artigo 1.º - “**Objeto**”;
  - b) Artigo 5.º - “**Autorização dos estabelecimentos**”.
- ii. Alteração da parte II (“**Doenças incluídas na lista**”) do Anexo III – “**Lista de doenças**”;
- iii. Alteração de diversas denominações, conforme consta do artigo 3.º da iniciativa.

Atento o objeto da iniciativa em apreciação, impõe-se referir que a Região Autónoma dos Açores, no exercício das respetivas competências legislativas, aprovou, sobre matéria abrangida na presente iniciativa, a seguinte legislação:

- O **Decreto Legislativo Regional n.º 22/2011/A, de 4 de julho**, que estabelece o quadro legal da aquicultura açoriana, tendo por objeto (cf. artigo 1.º) “a regulamentação do exercício da atividade da aquicultura na Região, de modo a assegurar a cultura de espécies aquáticas, de forma sustentável e adequada à especificidade dos recursos da fauna e da flora existentes no território terrestre e marítimo dos Açores.”



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

No entanto, o Decreto Legislativo Regional acima referido consagra, expressamente (cf. n.º 3 do artigo 3.º), que “os requisitos zoo-sanitárias aplicáveis à cultura de espécies aquáticas regem-se pelo Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de julho, sem prejuízo de estabelecido no presente diploma.”

Assim, conclui-se que a presente iniciativa aplicar-se-á na Região Autónoma dos Açores.

**A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à Proposta de Lei em análise.**

O Relator

---

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

---

Francisco Vale César